LEI Nº 1055/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO DE JUROS A FINANCIAMENTOS CONTRAÍDOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, COM INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC, E DESTINADOS A AGRICULTORES ATINGIDOS POR ADVERSIDADES CLIMÁTICAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 1995 E INÍCIO DE 1996."

O Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar 25% (Vinte e cinco por cento) dos juros pelos agricultores que contrairem financiamento do "Programa Emergencial de Crédito de manutenção e Apoio a Pequenos produtores Rurais atingidos por estiagens e cheias no Estado de Santa Catarina" através do Banco do Brasil S/A, com interveniência do Banco do estado de Santa Catarina S/A - BESC.

§ Único - O valor dos juros aqui estipulados só será devido pelo Município até o valor respectivo e incidente sobre o capital financiado, excluídos eventuais acréscimos decorrentes de atrazo de pagamento por parte dos produtores.

Art. 2º - Fica o Banco do Estado de Santa Catarina S/A-BESC, autorizado a reter da cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) os valores necessários à cobertura da subvenção disposta no Artigo 1º e a praticar, em caráter irrevogável e irretratável os atos necessários a tal resultado.

§ Único - A inexistência de recursos suficientes na cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços do Município para cobertura dos valores exigidos para cumprimento do estabelecido nesta Lei, implica na obrigatoriedade da Prefeitura Municipal repassar ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC os valores complementares, em até 5 dias após o vencimento da parcela e devidamente corrigidos pela taxa SELIC - Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

Art. 3º - O Banco do Estado de Santa Catarina S/A se obriga a repassar à Prefeitura Municipal relação dos agricultores beneficiados pelo Programa, o valor da subvenção para cada um e, a critério da Prefeitura Municipal, outras informações que sejam necessárias ao entendimento dos cálculos efetuados e a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 25 de setembro de 1996.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Cont.Pág.02

Publicado nesta secretaria na data supra.

MÉRI TEREZA BERNO
Secretária de Administração e Finanças